



----- Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, compareceram, pelas catorze horas, no auditório da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceu também a Técnica Superior de Comunicação Social, Dr^a Catarina Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, a ata da reunião de câmara anterior, previamente enviada por correio electrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Não participou na votação e discussão da referida ata o Senhor Presidente da Câmara, por não ter estado presente nessa reunião. Foram depois tomadas as seguintes decisões: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte, que acusa o saldo de **€190.897,97** (cento e noventa mil oitocentos e noventa e sete euros e noventa e sete centimos) em dotações orçamentais e de **€191.545,43** (cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e três centimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que pela quarta reunião consecutiva continuam sem receber a documentação solicitada, ou seja, a listagem com todas as dívidas contabilizadas ao Município de Alfândega da Fé, bem como a listagem de todos os procedimentos efectuados pelo Município sobre a aquisição de material de protecção individual e desinfeção, no âmbito do COVID-19. Continuam também sem receber a listagem de todas as empresas que receberam os apoios no âmbito do Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local, com os respectivos valores atribuídos, bem como a listagem com todas as transferências/pagamentos, ordens de pagamento efectuadas por parte da empresa que faz a gestão do Hotel & SPA, bem como os serviços que foram facturados ao Município desde que a Câmara Municipal deixou de ter responsabilidades para com aquela empresa. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou para a necessidade de se fazer uma actualização do Site do Município, uma vez que a informação está incompleta e alguma, inclusive, está desactualizada. Continuou dizendo que pelo facto do nosso Município ser a autarquia do país com a melhor classificação no Índice de Transparência Municipal (ITM), o conteúdo do site deve ser revisto. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Tavares, informou que no dia anterior pediu uma reunião para fazer precisamente a actualização do Site do Município, pois existe alguma informação desactualizada, mas para além disso também pretendem melhorá-lo. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano, perguntou se as piscinas municipais vão abrir e mostrou alguma preocupação para o caso disso acontecer. Uma vez que as piscinas dos Municípios vizinhos possivelmente não irão abrir, disse que é uma decisão que deve ser muito bem ponderada. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que é apologista de não privar as pessoas da utilização dos espaços que tem disponíveis no Concelho e que quanto aos Municípios vizinhos entende que não facultar o acesso às piscinas não é solução e que a abertura das piscinas vai ser feita com toda a segurança e com todas as restrições e regras exigidas pela Direção Geral de Saúde. Contudo, disse, se houver a necessidade de tomar medidas excepcionais, estas serão tomadas. Para além



disso, o Senhor Presidente da Câmara disse que também tem o dever de garantir às famílias uma solução para deixarem os seus filhos para poderem trabalhar. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse ter conhecimento de que a parte do Centro de Saúde, onde funcionava a antiga urgência, foi encerrada definitivamente tendo depois perguntado se era verdade e para na próxima reunião de câmara informar se de facto é verdade. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que teve conhecimento de que tinha havido algumas alterações da organização dos serviços, face à pandemia COVID-19, no sentido de centralizar todos os atendimentos na parte superior do Centro de Saúde, mas vai averiguar melhor essa questão e na próxima reunião de câmara informará. -----

----- Depois, o Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou a intervenção do Município para resolver um problema existente em frente a uma habitação em Sambade, ou seja, um holofote com uma luz muito forte direccionado para a habitação de uma munícipe que já terá feito queixa e já tentou resolver o problema que a incomoda. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse que tem conhecimento dessa situação e que inclusivamente já tinha pedido para que esse holofote fosse desligado. Informou também que o Chefe de Gabinete já pediu o licenciamento da iluminação em Sambade. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse ter sido contactado por um munícipe e comerciante de Alfândega da Fé que manifestou algum descontentamento pelo facto de ainda ter uma dívida no valor aproximado de vinte e cinco mil euros em nome da Alfandegatur, do tempo em que o Município ainda era a entidade gestora daquela empresa e perguntou se haverá forma de regularizar aquela dívida: Solicitou ainda para que o Município reforce o pedido de regularização dessa dívida junto com o actual gerente. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que a responsabilidade das dívidas existentes em nome da Alfandegatur passaram para a empresa que agora está a gerir a Alfandegatur, mas mesmo assim já alertou o actual gerente para verem a melhor solução no sentido de regularizar esta dívida. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano perguntou depois porque é que um funcionário do Município teve de ser submetido a uma junta médica depois de apresentar um atestado em como este funcionário não podia fazer trabalhos forçados. Disse que até à data foi o único funcionário nesta situação a ter de ir à Junta Médica e pediu para que a Técnica de Higiene e Segurança no Trabalho viesse à Reunião de Câmara explicar o sucedido. Entretanto o Senhor Presidente da Câmara solicitou a presença, a esta reunião, da referida Técnica. -----

----- Compareceu à reunião a Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, Fernanda Vilares que explicou que uma vez que o atestado não vinha acompanhado de um relatório com os respectivos exames médicos a comprovar que o funcionário não podia fazer trabalhos forçados, o procedimento normal é solicitar ao funcionário a ida a uma consulta de medicina no trabalho, para atestar as suas capacidades, tendo explicado também que a entidade que presta este serviço é de Chaves, daí ele ter de se deslocar a essa cidade. A Técnica Superior, Fernanda Vilares, informou depois que o feedback que obtiveram via telefone é que o funcionário terá de fazer trabalhos condicionados mas terão que aguardar pelo relatório de aptidão física que a referida empresa enviará. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. ADRAFE – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ---

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 3044 (três mil e quarenta e quatro), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da Associação de Beneficiários e



Regantes de Alfândega da Fé, através do qual solicita o pagamento da factura do consumo da água do nosso Município na campanha de dois mil e dezanove. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, proferido em quinze de junho de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento do montante de €8.000,00 (oito mil euros) à ADRAFE – Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de junho de dois mil e vinte, que autorizou o pagamento do montante de €8.000,00 (oito mil euros) à ADRAFE no âmbito do protocolo celebrado entre ambas as entidades em doze de julho de dois mil e dezassete. -----

2. CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2020 -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório e Contas de dois mil e dezanove, acompanhado do Plano de actividades a desenvolver durante o ano de dois mil e vinte, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 3395 (três mil trezentos e noventa e cinco), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro para a realização das mesmas. -----

----- O Senhor Vereador Víctor Bebiano entende que deveriam receber um apoio em função das actividades que fossem realizando ao longo do ano para a população em geral, e não só para os respectivos sócios, mas dadas as circunstâncias em que vivemos irão votar favoravelmente à atribuição deste apoio. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir à Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €500,00 (quinhentos euros) para fazer face a despesas com as actividades a que se comprometem para o ano de dois mil e vinte. -----

3. CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2020 -----

----- Sobre o assunto, presente o Plano de actividades a desenvolver durante o ano de dois mil e vinte, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 1636 (mil seiscientos e trinta e seis), do ano de 2020 (dois mil e vinte), através do qual solicita um apoio financeiro para a realização das mesmas. -----

----- O Senhor Vereador Víctor Bebiano entende que deveriam receber um apoio em função das actividades que fossem realizando ao longo do ano para a população em geral, e não só para os respectivos sócios, mas dadas as circunstâncias em que vivemos irão votar favoravelmente à atribuição deste apoio. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir à Casa do Benfica de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €500,00 (quinhentos euros) para fazer face a despesas com as actividades a que se comprometem para o ano de dois mil e vinte. -----

4. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POMBAL E VALES – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 3396 (três mil trezentos e noventa e seis), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da União de Freguesias de Pombal e Vales, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o pagamento das despesas tidas com a execução da obra de reposição de um talude na estrada que liga Pombal a Vilarelhos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir à União das Freguesias de Pombal e Vales um apoio financeiro no montante de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa



legal em vigor, perfazendo um total de €3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros) para fazer face às despesas tidas com a execução da obra de reposição de um talude na estrada de Pombal a Vilarelhos. -----

5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 1529 (mil quinhentos e vinte e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, através do qual apresenta o Plano de Actividades para o ano de dois mil e vinte e solicita um apoio financeiro no montante de €15.000,00 (quinze mil euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Sambade um apoio financeiro no montante de €3.000,00 (três mil euros) para fazer face a despesas com as actividades a que se comprometem para o ano de dois mil e vinte. -----

6. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ATL – ACTIVIDADES DE TEMPOR LIVRES -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o número 4480 (quatro mil quatrocentos e oitenta), do ano de 2020 (dois mil e vinte), do qual foi previamente enviada cópia do correio electrónico, a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar o Regulamento de Funcionamento do ATL – Actividades de Tempos Livres, com as alterações sugeridas pelo Vereador Victor Bebiano, ou seja, restringir o ATL para o período da manhã para as crianças que reúnam os requisitos exigidos neste Regulamento, e proporcionar, no período da tarde, uma oferta para as crianças que não tenham outro sítio para ficar durante esse período do dia. -----

7. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AOS COMERCIANTES DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS – RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de dezanove de junho de dois mil e vinte, registado na aplicação da Medidata sob o nº 4418 (quatro mil quatrocentos e dezoito) do ano de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve: -----

----- “CONSIDERANDO QUE: -----

----- I) O combate à Covid-19 obrigou as Autoridades a tomarem medidas de isolamento social, por forma a travar a disseminação da pandemia. A adoção destas medidas afetaram todo o país, com forte impacto a nível social e económico, nomeadamente nos setores ligados ao comércio de restauração e bebidas, pelo que se prevê como expectável, uma forte repercussão na economia local, sendo assim importante tentar mitigar o impacto negativo desta crise; -----

----- II) A partir do dia 18 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, os estabelecimentos de restauração e bebidas retomaram a sua atividade tendo, no entanto, de ser dado cumprimento às orientações constantes da Circular nº 23/2020 de 8/5/2020 da DGS, que obriga, nomeadamente, à redução da capacidade máxima do estabelecimento, quer no interior (incluindo balcão) quer em esplanadas; -----

----- DETERMINO: -----

----- 1. A aprovação de um regime excecional como forma de apoiar os estabelecimentos de restauração e bebidas, concedendo-lhes isenção total das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, para que se possa privilegiar a utilização de espaços exteriores pelos clientes; -----



----- 2. Extraordinariamente são concedidos aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o alargamento de espaços ocupados por esplanadas, bem como a instalação de novas esplanadas enquanto as atuais restrições se mantiverem; -----

----- 3. No seguimento de pedidos efetuados por alguns empresários, foi consultada a Comissão Municipal de Trânsito sobre a possibilidade de instalação de esplanadas que impliquem o condicionamento de ruas ao trânsito. Assim, e sem prejuízo para outros sectores de actividade, pondera-se a autorização para funcionamento de esplanadas que possam ocupar a via pública, permitindo aos empresários de restauração e bebidas a viabilização das suas actividades, podendo para o efeito, apresentar o necessário requerimento; -----

----- 4. Nesta sequência, no seguimento do pedido efetuado pelo Srº João Paulo Duque Moreira determino autorizar a ocupação do espaço público na rua Travessa da Praça, mediante prévia demarcação por um fiscal municipal, nas seguintes condições: -----

----- a) A instalação da esplanada é permitida a partir das 19.00 horas, todos os dias úteis e sábados e durante todo o dia aos domingos e feriados, até ao horário de encerramento do estabelecimento. O requerente deve diariamente remover a esplanada e a sinalização de impedimento do trânsito da rua para que a mesma fique desobstruída. -----

----- b) A ocupação e o serviço na esplanada deve respeitar, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração e bebidas e similares; -----

----- DETERMINO: -----

----- 1. A aprovação de um regime excecional como forma de apoiar os estabelecimentos de restauração e bebidas, concedendo-lhes isenção total das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, para que se possa privilegiar a utilização de espaços exteriores pelos clientes; -----

----- 2. Extraordinariamente são concedidos aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o alargamento de espaços ocupados por esplanadas, bem como a instalação de novas esplanadas enquanto as atuais restrições se mantiverem; -----

----- 3. No seguimento de pedidos efetuados por alguns empresários, foi consultada a Comissão Municipal de Trânsito sobre a possibilidade de instalação de esplanadas que impliquem o condicionamento de ruas ao trânsito. Assim, e sem prejuízo para outros sectores de actividade, pondera-se a autorização para funcionamento de esplanadas que possam ocupar a via pública, permitindo aos empresários de restauração e bebidas a viabilização das suas actividades, podendo para o efeito, apresentar o necessário requerimento; -----

----- 4. Nesta sequência, no seguimento do pedido efetuado pelo Srº João Paulo Duque Moreira determino autorizar a ocupação do espaço público na rua Travessa da Praça, mediante prévia demarcação por um fiscal municipal, nas seguintes condições: -----

----- a) A instalação da esplanada é permitida a partir das 19.00 horas, todos os dias úteis e sábados e durante todo o dia aos domingos e feriados, até ao horário de encerramento do estabelecimento. O requerente deve diariamente remover a esplanada e a sinalização de impedimento do trânsito da rua para que a mesma fique desobstruída. -----

----- b) A ocupação e o serviço na esplanada deve respeitar, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração e bebidas e similares; -----

----- c) O proprietário terá obrigatoriamente que salvaguardar uma distância às habitações, serviços e comércio existentes, nunca inferior a 1,5m, de forma a ficar assegurado um corredor pedonal ao longo da rua ou do espaço ocupado; -----

----- d) O proprietário ficará obrigado a fazer a limpeza diária do espaço que vai ocupar; -----



----- e) Estas medidas extraordinárias de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas relacionadas com as esplanadas, são limitadas em termos temporais, visto que deixarão de ter efeito com o fim do surto pandémico. -----

----- O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo ratificado na próxima Reunião de Câmara nos termos do art. 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Afixe-se nos locais habituais e publique-se no site do Município.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através acima transcrito, com as alterações sugeridas pelo vereador Victor Bebiano, no sentido de permitir o trânsito em frente à Caixa Geral de Depósitos com sentido obrigatório para a Travessa do Lagar d’El Rei e colocar outro equipamento de delimitação do espaço. -----

----- **8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE 6 PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO:** -----

----- **1 TÉCNICO SUPERIOR / ENFERMAGEM** -----

----- **1 TÉCNICO SUPERIOR / COMUNICAÇÃO SOCIAL;** -----

----- **1 TÉCNICO SUPERIOR / SERVIÇO SOCIAL;** -----

----- **1 ASSISTENTE TÉCNICO;** -----

----- **2 ASSISTENTES OPERACIONAIS / JARDINEIROS** -----

----- Sobre o assunto, presente o processo deste procedimento concursal, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03-06-2020, que a seguir se transcreve: -----

----- “Tendo em conta a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020 no seu Artigo 51.º, verifica-se o seguinte: -----

----- **Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura** -----

----- 1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais. -----

----- 2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa: -----

----- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído; -----

----- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; -----

----- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; -----

----- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro; -----



----- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019. -----

----- 3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- 4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos. -----

----- 5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo. -----

----- 6 — As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo. -----

----- 7 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas. -----

----- **Pedido de Autorização de Abertura de 6 Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, que são os seguintes:** -----

----- - Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Enfermagem para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado; -----

----- - Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Comunicação Social para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado; -----

----- - Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Serviço Social para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado; -----

----- - Abertura de Procedimento Concursal Comum para 2 Assistentes Operacionais / Jardineiros para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado; -----

----- - Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Assistente Técnico para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado. -----

----- **Demonstração dos requisitos exigíveis na lei:** -----

----- Alínea a), b), c) e d) do nº 2, demonstrados com informação de suporte elaborada pelos RH: -----

----- - 1 Técnico Superior / Enfermagem- Doc: 2826- NIPG 7462/19, datada de 2020/04/07, com despacho do Sr.º Presidente datado de 2020/05/11; -----

----- - 1 Técnico Superior / Comunicação Social – Doc:2818-NIPG 7686/19, datado de 2020/4/06, com despacho do Sr.º Presidente datado de 2020/05/11; -----

----- - 1 Técnico Superior /Serviço Social – Doc: 3677 – NIPG 7693/19, datada de 2020/05/21, com despacho do Sr.º Presidente datado de 2020/05/27; -----

----- - 1 Assistente Técnico – Doc:2839 – NIPG 7702/19, datada de 2020/04/08, com despacho do Sr.º Presidente datado de 2020/05/11; -----

----- - 2 Assistentes Operacionais / Jardineiros – Doc:2855-NIPG 7704/19, datada de 2020/04/08, com despacho do Sr.º Presidente datado de 2020/05/11. -----

----- Documento em anexo a presente informação. -----



----- - Tendo em conta o referido no nº 3, Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Informa-se ainda, que foi efectuada uma proposta de revisão ao referido plano que já foi aprovada em Assembleia Municipal realizada no dia 21/12/2019 e em Reunião de Câmara realizada no dia 10/12/2019. No entanto, aguarda-se por emissão de parecer por parte do FAM. -----

----- Assim referir que no PAM em vigor para o ano de 2020, bem como na proposta de Revisão ao PAM, em matéria de Recrutamento de trabalhadores no município prevê o seguinte: -----

----- “Enquanto o município se mantiver em situação de saneamento ou de rutura, será tido em conta o estipulado na lei nesta matéria. -----

----- Ou seja, no que concerne ao Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura, o município irá avaliar as suas necessidades efectivas, para o bom desempenho das competências que lhe são atribuídas e as demais que lhe sejam transferidas. Assim, a autarquia poderá proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, bem como, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.” -----

----- - Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam (Documento n.º 2020 / 683, Compromisso n.º 2020 / 27, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/544); -----

----- Em anexo informação de cabimento e compromisso -----

----- - Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

----- Em anexo comprovativo do reporte de informação a DGAL. -----

----- -Regras orçamentais - Equilíbrio orçamental (art nº 40 da Lei nº 73/2013, de 3/9) -----

----- Nos termos do artigo 40.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, para o “Equilíbrio Orçamental”:

----- 1 – Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. -----

----- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

----- 4- Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos de contrato, independentemente do seu pagamento efetivo. -----



----- O controlo e a demonstração do cumprimento da referida regra não decorre, atendendo aos seus pressupostos, diretamente dos documentos consagrados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) ao nível da contabilidade orçamental. -----

----- Importa, por fim, realçar que esta norma revoga, ainda que tacitamente, o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no ponto 3.1.1., al. e), do POCAL. -----

----- **-Verificação do equilíbrio orçamental do orçamento de 2020:** -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 695 821,98 €	7 378 859,09 €	960 939,49 €	8 339 798,58 €	-356 023,40 €

----- A previsão da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo calculada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo.º 40 e artigo.º 83, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ascende ao valor de 960.939,49 euros. Face ao anteriormente referido, encontra-se evidenciado, no quadro anterior, o cumprimento dos princípios orçamentais aludidos, ou seja, as receitas correntes no montante de 8.695.821,98 euros quando confrontadas com o valor de 7.378.859,09 euros de despesas correntes originam uma poupança corrente no valor de 356.023,40 euros, bem como, atingindo a despesa corrente acrescida da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo o valor de 8.339.798,58 euros, encontra-se igualmente demonstrada em sede previsional, o cumprimento da vulgarmente denominada “regra de ouro”. -----

----- **-Verificação do equilíbrio orçamental - dotação em 31/05/2020:** -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 695 821,98 €	7 350 859,09 €	960 939,49 €	8 311 798,58 €	-384 023,40 €

----- Tendo em conta o mapa anterior face as dotações do orçamento, é cumprido o equilíbrio orçamental. -----

----- **-Verificação do equilíbrio orçamental - execução em 31/05/2020** -----

Receita Corrente recebida	Despesa Corrente Paga	Amortização Média (5 meses)	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
3 119 472,77 €	2 835 533,38 €	400 391,45 €	3 235 924,83 €	116 452,06 €

----- Tendo em conta a execução orçamental a 31 de maio de 2020, e calculando a média mensal de amortização média, não se cumpre o equilíbrio orçamental. -----

----- **-Verificação do equilíbrio orçamental - execução em 31/05/2020- projecção para 31/12/2020:** -----

Receita Corrente Projecção	Despesa Corrente Projecção	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
7 486 734,65 €	6 805 280,11 €	960 939,49 €	7 766 219,60 €	279 484,95 €

----- Tendo em conta a execução a 31 de maio de 2020, e fazendo uma projecção desta execução para 31 de dezembro de 2020, prevê-se o não cumprimento do equilíbrio orçamental. -----



----- A Lei n.º 6/2020, publicada no Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10 - Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu Artigo 7.º- Equilíbrio orçamental, refere que, no ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Ou seja, é suspenso o art.º2, que diz o seguinte: “ Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo”. -----

----- **Despesas com pessoal a 31 de Dezembro de 2019:** -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior(2018) (1)	Final período ano corrente (2019) (2)	Comparação (3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	3 130 567,10 €	3 785 845,68 €	+655 278,58 €

----- **Despesas com pessoal a 31 de maio de 2020:** -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior(2019) (1)	Final período ano corrente (2020) (2)	Comparação (3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	1.391.504,56 €	1.495.128,37 €	+103.623,81 €

----- **Pessoal ao Serviço – evolução:** -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-03-2018	30-06-2018	31-08-2018	30-09-2018	30-11-2018	31-12-2018	31-12-2019	31-05-2020
Pessoal Serviço	164	160	158	150	155	133	150	144	142	144	146	156	153	163	173	176	202

----- **Prazo médio de pagamento (PMP):** -----

----- A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C. -----

----- Os dados utilizados foram retirados da aplicação informática SIAL -----

	31-03-2017	30-06-2017	30-09-2017	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019
Prazo médio de pagamento - evolução	2 dias	1 dia	1 dia	1 dia	21 dias	20 dias

----- O prazo médio de pagamento em 31 de dezembro de 2019 é de 20 dias. -----

----- **Apuramento da Dívida Total do Município em 31/12/2019 e evolução** -----

Limite (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent.Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
11 500 261	01/01/2019						
	17 253 506	81	17 253 586	17 011 293	5 511 032		
	31/12/2019						
	16 675 541	0	16 675 541	16 437 486	4 937 224		
Variação da Dívida %							-3,37%
Variação do Excesso da Dívida %							-10,41%



----- Apuramento da Dívida Total do Município em 31/05/2020 : -----

Data	Limite da dívida total (RFAL) 1	Dívida total Excluindo dívidas não 2	Valor em Excesso (3)=(2)-(1)
01/01/2020	11 755 605,49 €	16 455 759,38 €	4 700 153,89 €
31/05/2020	11 755 605,49 €	16 394 218,00 €	4 638 612,51 €

----- Evolução Dívida Total e do índice da dívida: -----

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018			Ano de 2019			Ano de 2020(maio)		
Índice	Índice	Índice	Índice	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,160	3,740	3,270	2,773	2,555	7 410 088,60	17 011 212,00	2,296	7 666 840,86	16 437 486,00	2,144	7 837 070,33	16 394 218,00	2,092

----- A evolução do índice de dívida total (média da receita corrente/dívida total) mostra uma evolução muito positiva do município de Alfândega passando de 4,16 em 2013 para 2,092 a 31 de maio de 2020 o que significa uma diminuição sustentada da dívida total do município. -----

----- -Informa-se ainda que, deve ser submetido ao FAM o Pedido de autorização para 6 novos Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado. -----

----- Nos termos definidos no nº 14 do Programa de Ajustamento Municipal, aprovado e em vigor, em matéria de Recursos Humanos, o município compromete-se a “ não adotar medidas de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa”. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, entre as quais: -----

----- -“O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos nºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- -“Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- **Anexos a Presente Informação:** -----

----- - Informação do RH Docs nº 2826 e 2827 -----

----- - Informação do RH Docs nº 2818 e 2821 -----

----- - Informação do RH Docs nº 3676 e 3677 -----

----- - Informação do RH Docs nº 2839 e 2841 -----

----- - Informação do RH Docs nº 2855 e 2858 - Declaração de cabimento; -----

----- - Declaração de compromisso; -----

----- - Ficha do Município 4º Trimestre de 2019 -----

----- - Ficheiros enviados para o SIAL -----

----- **Conforme determinado no n.º 4 da Lei nº 2/2020, 31/3, para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos;** -----



----- - Deve o pedido de autorização de Abertura para 6 Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, ser submetido ao FAM para emissão de parecer. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, submeter este assunto à Assembleia Municipal para autorizar o Pedido de Autorização de Abertura de 6 Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado. -----

----- Os Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra disseram abster-se por entenderem que podem ser comprometidas as contas do Município com a entrada destes funcionários. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que a Revisão ao Plano de Ajustamento Municipal já aprovada anteriormente, prevê estas despesas. -----

----- **9. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3255/20, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de dezassete de junho de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 4331 (quatro mil trezentos e trinta e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG n.º /20, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsidio ao arrendamento) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Na avaliação efectuada conclui-se que é um agregado monoparental constituído por dois elementos adultos. A família apresenta como rendimentos as pensões de sobrevivência no valor de 142,98€. A requerente encontra-se desempregada, terminou um CEI na Sta Casa da Misericórdia há cerca de 2 meses, assim como o filho que se encontra igualmente desempregado. A família foi encaminhada para requerer a prestação do RSI e para se inscrever para receber os alimentos da Santa Casa da Misericórdia. A família encontra-se numa situação económica fragilizada, não estando a conseguir pagar todas as suas despesas, nomeadamente a renda. Não possui rendimentos suficientes para poder pagar os meses em atraso. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação económica fragilizada do agregado, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 352€ para o pagamento de 13 meses de renda.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio económico no montante de €352,00 ao requerente com o NIPG 3255/20 para ajudar no pagamento de treze meses de renda em atraso. Mais foi deliberado, que os serviços averiguem se de facto o pagamento das rendas é regularizado. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____



Secretária da Reunião: _____

sandrac